

PROJETO DE LEI Nº 023/26, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a empresa Sabrina Lutterbeck Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 45.802.155/0001-80, através de auxílio para locação de imóvel para sua instalação, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a empresa **Sabrina Lutterbeck Ltda**, do ramo de fabricação de embalagens de papel, inscrita no CNPJ sob nº 45.802.155/0001-80, estabelecida na Rua Silvio Orlandini, nº 285, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, através de auxílio para locação de imóvel, de conformidade com o inc. III do art. 4º, combinado com o inc. I, do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O incentivo mencionado no artigo 1º desta Lei consiste no repasse a empresa, do valor mensal de **R\$ 2.294,32** (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) com início no mês de assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do incentivo será de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º - A empresa beneficiada pelo incentivo constante nesta Lei deverá:

I - Observar as disposições constantes no seu requerimento de solicitação do incentivo, bem como de toda a documentação anexa ao mesmo.

II - Recolher seus impostos, contabilizar suas operações industriais e comerciais no Município de Roca Sales, bem como recolher seus tributos de modo que o mesmo participe nas percentagens destinadas aos fundos de participação e pertinentes as suas atividades operacionais, mesmo que para tanto seja necessário alterar as suas estruturas contábeis e administrativas, sejam quais forem às alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.

III - Manter no **mínimo 10 (dez) empregos diretos**, dando ciência do cumprimento dessa obrigação ao MUNICÍPIO, a cada **04 (quatro) meses**, através da apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), pelo período, pelo período de vigência deste Contrato.

IV - Se manter em atividade no imóvel utilizado para sua instalação pelo período mínimo de vigência do contrato de incentivo.

V - Aumentar na medida do possível a sua capacidade de produção e comercialização, ampliando o campo comercial no Município, vindo a abrir novas frentes de trabalho.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no inc. III deste artigo pelo período de 08 (oito) meses consecutivos acarretará na perda do incentivo com a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades nele estipuladas.

Art. 4º - Será de responsabilidade da empresa:

I - Arcar com todas as demais despesas sem qualquer tipo de ônus para o Município.

II - Manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os seus empregados, bem como, serão de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.

III - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel onde se encontra instalada, inclusive dos acessórios que o acompanham.

IV - Manutenção e limpeza em geral do imóvel onde se encontra instalada, conservação da rede de abastecimento de água, energia elétrica e telefone.

V - Arcar com as despesas próprias de consumo de água, energia elétrica e telefone.

VI - Manter em operação procedimentos que impeçam ruído, poluição e/ou degradação do meio - ambiente, de acordo com as legislações vigentes sobre as respectivas matérias.

VII - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi concedido o auxílio financeiro.

VIII - Sujeitar-se à fiscalização do Município.

IX - A empresa será responsável civil e criminalmente por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar diretamente ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

X - A empresa não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas nesta Lei e no Contrato, sem o prévio assentimento do Município.

XI - Permitir e facilitar a qualquer tempo à fiscalização do Município, ou, por peritos por ele indicado no local onde se encontra instalada, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes a ela, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do Município.

XII - Realizar os investimentos necessários para adequar o imóvel às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

XIII - No caso de substituição e/ou alteração de sua razão social a empresa deverá informar o Município de tal procedimento e deverá cumprir com as cláusulas contratuais contidas neste instrumento até o seu término de vigência.

XIV - Aumentar na medida do possível a sua capacidade de produção e comercialização, ampliando o campo comercial no Município, vindo a abrir novas frentes de trabalho.

XV - Comunicar por escrito ao Município a eventual troca de endereço.

XVI - É de responsabilidade total da empresa qualquer tipo de indenização relacionada a sinistros (incêndio e outros) que por ventura vier a atingir a integridade dos seus funcionários e do imóvel onde se encontra instalada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa beneficiada pelo incentivo, observadas as prescrições da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - O desvio da finalidade prevista no Contrato acarretará na sua rescisão unilateral e proibição da concessão de novos incentivos à beneficiada, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 - Incentivos a Indústria e Comércio
3360.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas (4123)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 30 DE ABRIL DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

PROJETO DE LEI Nº 023/26.

JUSTIFICATIVA.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

A empresa **Sabrina Lutterbeck Ltda**, do ramo de fabricação de embalagens de papel, inscrita no CNPJ sob nº 45.802.155/0001-80, estabelecida na Rua Silvio Orlandini, nº 285, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, através do requerimento Protocolado sob nº 557/26, em data de 16 de abril de 2026, solicitou incentivo referente auxílio para locação de imóvel para sua instalação, com o objetivo de ampliar sua capacidade industrial no Município de Roca Sales.

Conforme consta no requerimento da interessada a mesma presta serviços especialmente a empresa Solupack Indústria Gráfica Ltda e pretende ampliar as suas atividades, motivo pelo qual está solicitando o incentivo ao Município de Roca Sales.

Entendemos ser condizente a concessão do incentivo pleiteado pela empresa uma vez que a mesma esta instalada no Município desde a sua fundação e busca expandir suas atividades e assim proporcionar um incremento na receita do Município e do comércio em geral, sendo que com tal medida, pretendemos alcançar os seguintes objetivos:

01 - Manter e aumentar o número de empregos disponíveis para os trabalhadores do Município de Roca Sales, possibilitando uma maior opção de frentes de trabalho;

02 - Aumentar o índice de participação do Município nos fundos de participação, elevando assim a receita dos cofres públicos Municipais.

03 - Incentivar o progresso do Município, proporcionando um maior bem estar para toda a comunidade.

O valor mensal a ser repassado a empresa será de **R\$ 2.294,32** (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) com início no mês de assinatura do contrato, que terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com o objetivo de conceder o incentivo, pois a empresa pretende também ampliar sua capacidade de produção, o que trará benefícios ao Município, através do retorno aos seus fundos de participação, conforme acima referido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 30 DE ABRIL DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal